

LEI N° 726

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de acordo com a Lei nº9.424/96.

Art. 2° - O Conselho será constituído pelo menos de 05 (cinco) membros de reconhecido espírito público, dele participando representantes dos seguintes segmentos:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - Dois representantes dos Professores e Diretores de escolas públicas do ensino fundamental;

III- Dois representantes de pais de alunos;

IV-Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

V- Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1° - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, prover as condições para funcionamento.

§ 2° - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções através de decreto;

§ 3° - A escolha dos representantes constantes do inciso III deste artigo será realizada por eleição da classe, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive convite a cargo da direção das escolas municipais, que serão enviados por meio dos alunos aos pais ou responsáveis;

§ 4° - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução;

§ 5° As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

Art. 3° - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

III - Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art. 5º - Cabe, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério após sua nomeação elaborar e aprovar seu regimento interno num prazo de 90 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 07 de março de 2001

CLEBEL ANGELO MÁRCIO PEREIRA
Prefeito Municipal